



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*

---

**PORTARIA Nº 225**

**De 26 de Junho de 2018.**

**“Designa Comissão Permanente de Inquérito e Procedimento Administrativo Disciplinar - CPIPAD, com a atribuição de apurar as infrações funcionais supostamente cometidas por servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, que atuem ou tenha atuado neste Município.”**

**Considerando** o disposto nos arts. 160 e seguintes da Lei nº 047/2010, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Malhada dos Bois/SE, a qual prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) funcionários designados pela autoridade competente;

**Considerando** a necessidade da administração pública controlar e fiscalizar as condutas irregulares dos Servidores Públicos:

**O PREFEITO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Permanente de Inquérito e Procedimento Administrativo Disciplinar - CPIPAD, com a atribuição de apurar as infrações funcionais supostamente cometidas por servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, que atuem ou tenha atuado neste Município.

**Art. 2º** - Neste ato fica designado os seguintes servidores estáveis, como membros da supramencionada CPIPAD, a saber:



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*

---

I – EDIRANILSO BARROS SANTOS, chefe de serviços telefônicos, com RG de nº 1.485.668-SSP/SE, CPF nº 556.142.485-87;

II – JOSEVÂNIO SILVA PORTO, chefe de transportes, com RG de nº 1.311.473-SSP/SE, CPF nº 910.176.625-53;

III – LUZIVANIA ALMEIDA SANTOS, coordenadora de ensino, com RG de nº 1.393.602-SSP/SE, CPF nº 934.929.365-04.

**§1º** - Fica designada como Presidente da Comissão o servidor indicado no inciso I deste artigo.

**§2º** - A presidente deverá designar um dos membros da comissão para secretariá-la.

**§3º** - O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar – CPIPAD, tem por finalidade proceder a apuração:

**§1º** - Dos casos de abandono de emprego, falta de assiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Malhada dos Bois/SE (Lei nº 047/2010).

**§2º** - Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo presidente da Comissão.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**

---

**§3º** - Os prazos a que se referem o Art. 159 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Malhada dos Bois/SE (Lei nº 047/2010), somente, começaram a fluir após a publicação da abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** - Compete a cada secretário municipal, determinar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo no âmbito de sua competência.

**§ 1º** - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a CPIPAD, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

**§2º** - A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

**Art. 5º** - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar sendo que as normas do Regime Único dos Servidores Municipais deverão ser aplicadas *ipsi literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo, sobremaneira os princípios da celeridade e eficiência.

**Art. 6º** - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar de forma geral.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*

---

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE,**  
em 26 de Junho de 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**